



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
(DO SR. MARCAL FILHO)

ASSUNTO:

Acrescenta §§ ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de  
1990 - Código de Proteção do Consumidor.

DESPACHO: 06/05/97 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.825, DE  
1991)

em 27 de maio de 1997  
AO ARQUIVO

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROJETO N.º 3.059 DE 1997

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.059, DE 1997  
(DO SR. MARÇAL FILHO)



Acrescenta §§ ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção do Consumidor.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.825, DE 1991)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 06/05/97

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 3059, DE 1997**  
(Do Sr. MARÇAL FILHO)

Acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078,  
de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

*↳ proteção*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Art. 31 da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 31 .....

§ 1º O Governo Federal, através de seus órgãos competentes, firmará convênios com institutos de verificação de qualidade de produtos alimentícios, a fim de realizar laudos técnicos periodicamente.

§ 2º Semanalmente um tipo de produto, de todas as marcas disponíveis no mercado, será escolhido aleatoriamente nos locais de venda para ser submetido ao exame de qualidade.

§ 3º A divulgação do exame será feito nos locais de venda através de cartazes a serem fixados em locais visíveis ao público consumidor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.078, de 1990, que disciplina as relações de consumo - Código de Defesa do Consumidor - apesar de ser abrangente e das relações eficazes dos PROCONS o que assistimos com frequência, principalmente através dos meios de comunicação televisivo, é desrespeito e desespero dos consumidores quando constatarem que foram lesados pelo mercado.

Na publicação de 17 de março de 1997 a Folha de São Paulo publicou matéria intitulada "Teste reprova produtos sem segurança", onde divulga relatório do IDEC (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor). O item alimento foi o mais testado pelo instituto e foi avaliado que não houve melhora quanto ao quesito saúde. Dos 674 produtos testados - entre alimentos e produtos de higiene e limpeza - 26% estavam em desacordo, isto é, traziam componentes prejudiciais à saúde do consumidor.

Outro jornal de grande circulação, O Estado de S.Paulo, em sua tiragem de 07 de abril/97 também publicou matéria sobre produtos alimentares prejudiciais à saúde, agora baseado nos testes do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade) que denunciou irregularidades no leite e, conseqüentemente, em seus derivados, devido a presença de coliformes totais acima do limite, assim como contagem padrão, demonstra falta de higiene no produto.

Ainda mais recente o programa "Fantástico" da TV Globo e a revista Veja, também denunciaram que os queijos (minas, frescal, etc.) estão contaminados com coliformes fecais. O que estamos constatando é que apesar dos serviços relevantes dos institutos e da Vigilância Sanitária, responsáveis por estas fiscalizações, ainda há muitas falhas de informação em rotulagens e manuais de instrução.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Com este Projeto de Lei objetivamos assegurar, cada vez mais, ao consumidor, principalmente na área dos alimentos que afeta diretamente à saúde, uma informação permanente de como devem defender seus direitos. Esperamos, nesse sentido, contar com o necessário apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1997.

  
Deputado MARÇAL FILHO



# CÓDIGO DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

LEI 8.078 DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO  
CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

## TÍTULO I Dos Direitos do Consumidor

.....

### CAPÍTULO V Das Práticas Comerciais

.....

#### SEÇÃO II Da Oferta

.....

Art. 31 - A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

.....

.....